



# MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI N° 716 DE 21 DE JUNHO DE 2017

*Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art 1º** O Orçamento do Município de Muqui, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art 165 § 2º da Constituição Federal, do art 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal,
- II - a estrutura e organização dos orçamentos,
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações,
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais,
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município,
- VI - as disposições gerais

### CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2014-2017) e suas alterações

§ 1º - As metas e prioridades do Município, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta lei poderão ser ajustadas e alteradas conforme o novo Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, a ser encaminhado ao Legislativo no ano de 2017



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 
- II Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público
  - III Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual,
  - IV Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo,
  - V Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo,
  - VI Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

§1º - Cada programa identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificara a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o orgão orçamentário, as quais se vinculam

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais

### **Art 5º            O projeto de Lei Orçamentária anual sera constituído de**

- I Texto da Lei,
- II Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art 22 da Lei 4 320/64,
- III Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 
- IV Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art 5 da LC 101/2000,
  - V Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatorias de caráter continuado, conforme definição do art 5 da LRF

**Art 6º** O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público

**Art 7º** Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação

**Art 8º** O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 7,00% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2018, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei

**Parágrafo Único** – Os repasses do duodecimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000

**Art 9º** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Pluriannual (2018-2021)

## CAPITULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art 10** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei

**Art 11** O orçamento do Município de 2018 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento

**Parágrafo único** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art 12** O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes, ate 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memorias de calculo, conforme estabelecido no art 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 13** O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhara ao Poder Executivo ate o dia 15 de agosto de 2017 sua proposta orçamentaria para fins de consolidação

**Art 14** Alem de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria e em seus creditos adicionais sera feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo

**Art 15** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de

- I Nenhuma despesa podera ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras,
- II Não poderão ser incluidas despesas a titulo de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade publica formalmente reconhecidos, na forma do art 167, § 3º, da Constituição Federal,

**Art 16** Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluidos na Lei Orçamentaria Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio publico e assegurada a contrapartida das operações de crédito

**Art 17** A Lei Orçamentaria somente contemplara dotação para investimentos com duração superior a um exercicio financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Pluriannual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão

**Art 18** As dotações a titulo de Subvenções Sociais, Auxilios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluidas na Lei Orçamentaria Anual e em seus respectivos creditos adicionais serão autorizadas atraves de lei específica, obedecerão ao disposto no Art 16 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

**Parágrafo Único** - E vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxilios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, medico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art 19** A Lei Orçamentaria Anual podera conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal

**Parágrafo Único** – Copias dos decretos de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentaria serão encaminhadas a a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal

**Art 20** As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentaria

**Art 21** A proposta orçamentaria anual, atendera as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder a previsão da Receita para o exercício

**Art 22** As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, em 02 de janeiro de 2018 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2017 seja superior a 10% (dez por cento)

**Art 23** O Município destinara no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art 212 da Constituição Federal

**Art 24** O Município aplicara no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art 156 e dos recursos de que tratam os arts 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000

**Art 25** A dotação destinada para Reserva de Contingência sera fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2018 e sera utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentaria do exercício de 2018

**Parágrafo único** – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais ate o mês de novembro de 2018 inclusive, os saldos orçamentarios da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art 26** A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal

**Art 27** Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art 28** No exercício de 2018, observado o disposto no art 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000

**§ 1º** A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000

**§ 2º** Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo

**Art 29** No exercício de 2018, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade

**Art 30** Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2018, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências

- I Redução de horas extras,
- II Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão,
- III Exoneração dos servidores não estáveis



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art 31** A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributaria sera editada se atendidas as exigências do art 14 da Lei Complementar nº 101/2000

**Parágrafo Único -** Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo periodo, de despesas em valor equivalente

**Art 32** A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributaria da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá apos, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento

**Art 33** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentaria poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributaria

**Art 34** Na hipótese de alteração na legislação tributaria, a posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentaria Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4 320, de 17 de março de 1964, quanto a estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluidos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal

**Parágrafo único –** Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente a aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art 35** Caso seja necessaria limitação do empenho das dotações orçamentarias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definira percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**§ 1º -** Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida

**§ 2º -** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicara os demais poderes, acompanhado da memoria de calculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que cabera a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira

**§ 3º -** O Poder Executivo, demonstrara, em ate 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados

**§ 4º -** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-a preservar as despesas abaixo hierarquizadas

- I Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF,
- II Com a conservação do patrimônio publico, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000,

**Art 36** Caso o projeto de lei orçamentaria para 2018 não seja sancionada ate 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante podera ser executada em cada mês, ate o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada

**Paragrafo único** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com

- I Pessoal e encargos sociais,
- II Pagamento de benefícios previdenciarios,
- III Pagamento de serviço da dívida,
- IV Pagamento de compromissos correntes nas areas da saude, educação e assistência social,
- V Os projetos e atividades em execução em 2017, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2018 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2018

**Art 37** Caso o projeto de lei referente a proposta orçamentaria anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficara automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessarias para sua deliberação

**Art 38** Caso o projeto de lei orçamentaria encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Muqui for rejeitado em sua totalidade o município executara o orçamento aprovado para o exercício de 2017, tendo seus valores originalmente aprovados corrigidos pela inflação do ano de 2017, sendo este aberto por Decreto Municipal

**Art 39** O Poder Executivo podera firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritarios nas areas da educação, cultura, saude, saneamento, assistência social, agropecuaria, habitação, agricultura, segurança e transporte

**Art 40** O Poder Executivo podera celebrar convênios com Consorciós Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritarios do município

**Art 41** O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal podera

- I Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens moveis e imoveis,
- II Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor,
- III Abrir créditos adicionais suplementares e especiais,
- IV Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III

**Parágrafo Único** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art 167, § 2º, da Constituição Federal, sera efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art 42** Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal poderão ser abertos por ato próprio do chefe do Poder Legislativo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei

**Art 43** Para os efeitos do §3º do Art 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art 24, da Lei nº 8 666, de 02 de junho de 1993

**Art 44** O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentaria Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Muqui, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentaria e respectivos projetos e atividades

**§ 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentarias, para atender as necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais

**§ 2º** Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentarias, as alterações que ocorrerem

I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial

II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial

**§ 3º** As alterações descritas no paragrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto para o Poder Executivo e por Ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo

**Art 45** Nos termos dos arts 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação

**Art 46** Atraves de ato próprio o Poder Executivo editará normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art 4º da Lei Complementar nº 101/2000



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art 47** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal

**Art 48** O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2018-2021

**Parágrafo único** – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2017 e 2018, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público

**Art 49** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta

**Art 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Muqui/ES, 12 de abril de 2017

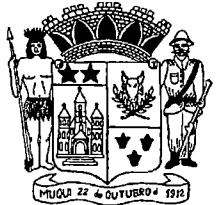
SERGIO LUIZ ANEQUIM  
PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - INTERINO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI P U B L I C A Ç Ã O

Publicado nos termos do art. 89 do LOM  
Prefeitura de Muqui-ES, 12/04/2017

*[Signature]*  
Secretaria Municipal de Administração

Kleber Gaspar Filgueiras  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria Nº 001 de 02/01/2017



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **ANEXO I**

Anexo I a que se refere o artigo 2º

### **METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

Anexo I a que se refere o artigo 2º

<b>Programa</b>	<b>0000 - Encargos Especiais</b>
<b>Objetivo</b>	Englobar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra
<b>Programa</b>	<b>0001 - Atuação Legislativa</b>
<b>Objetivo</b>	Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros democratizar a ação legislativa permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade
<b>Programa</b>	<b>0002 - Apoio Administrativo</b>
<b>Objetivo</b>	Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental
<b>Programa</b>	<b>0006 - Gestão Educacional</b>
<b>Objetivo</b>	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na educação básica
<b>Programa</b>	<b>0007 - Gestão do Ensino Fundamental</b>
<b>Objetivo</b>	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na educação básica, atentando para ações de realidade do município
<b>Programa</b>	<b>0008 - Gestão da Educação Infantil</b>
<b>Objetivo</b>	Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas as crianças na educação infantil, atentando para ações de realidade do município



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

<b>Programa</b>	<b>0009 - Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária</b>
<b>Objetivo</b>	Apoiar o acesso a educação profissional, tecnologica e da educação superior, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional, tecnológico e universitaria, visando democratizar o acesso as oportunidades de escolarização, trabalho e desenvolvimento humano, promovendo inclusão social as camadas da população do município
<b>Programa</b>	<b>0010 - Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres</b>
<b>Objetivo</b>	Promover o socorro e a assistência a pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de emergência e estado de calamidade publica reconhecida pelo governo, bem como a prevenção para reduzir os danos e prejuizos provocados por desastres naturais
<b>Programa</b>	<b>0011 - Gestão das Políticas Públicas da Assistência Social</b>
<b>Objetivo</b>	Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência social
<b>Programa</b>	<b>0012 - Gestão da Proteção Social Básica</b>
<b>Objetivo</b>	Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social destina-se a realização do atendimento integral a família, a serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e idosos
<b>Programa</b>	<b>0013 - Gestão da Proteção Social Especial</b>
<b>Objetivo</b>	Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que não tiveram seus direitos concretizados



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

<b>Programa</b>	<b>0014 - Promoção da Inclusão Produtiva</b>
<b>Objetivo</b>	Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas, com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu auto sustento
<b>Programa</b>	<b>0015 - Morar Melhor</b>
<b>Objetivo</b>	Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano
<b>Programa</b>	<b>0016 - Programa de Segurança Alimentar e Nutricional</b>
<b>Objetivo</b>	Promover o acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer as outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis
<b>Programa</b>	<b>0017 - Proteção à Criança e ao Adolescente</b>
<b>Objetivo</b>	Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes
<b>Programa</b>	<b>0018 - Apoio Agropecuário</b>
<b>Objetivo</b>	Promover e desenvolver ações de apoio nas áreas agrícola e pecuária, melhorando o processo de comercialização dos produtos com vistas a promoção do desenvolvimento rural sustentável
<b>Programa</b>	<b>0019 - Comercialização e Mercados</b>
<b>Objetivo</b>	Melhorar as estruturas e a eficiência das cadeias produtivas do município de Muqui, bem como o incremento na comercialização desses produtos
<b>Programa</b>	<b>0020 - Conservação e Desenvolvimento Ambiental</b>
<b>Objetivo</b>	Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do município de Muqui e região
<b>Programa</b>	<b>0021 - Serviços Públicos</b>
<b>Objetivo</b>	Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

<b>Programa</b>	<b>0022 - Infraestrutura Pública</b>
<b>Objetivo</b>	Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população, através de obras de infraestrutura, urbanização, paisagismos, promovendo ainda a adequação de capacidade e possibilitando o incremento do sistema de transporte municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego
<b>Programa</b>	<b>0023 - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural</b>
<b>Objetivo</b>	Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais, subvenções, contribuições e divulgação através de catálogos e material promocional e realização de festividades
<b>Programa</b>	<b>0024 - Promoção Turística</b>
<b>Objetivo</b>	Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município, organizar, integrar e aumentar a oferta turística, promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos
<b>Programa</b>	<b>0025 - Promoção da Prática Esportiva e de Lazer</b>
<b>Objetivo</b>	Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sociocultural e de saúde
<b>Programa</b>	<b>0026 - Gestão do SUS</b>
<b>Objetivo</b>	Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema, ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, autoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e incentivo à participação popular
<b>Programa</b>	<b>0027 - Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica</b>
<b>Objetivo</b>	Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde, evitando-se necessidade de atendimento de maior complexidade. Este programa de despesa contempla o componente do piso de atenção básica (Pab fixo) e o componente piso de atenção básica variável.



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

<b>Programa</b>	<b>0028 - Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>
<b>Objetivo</b>	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do sistema único de saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida

<b>Programa</b>	<b>0029 - Gestão Estratégica da Assistência Farmacêutica</b>
<b>Objetivo</b>	Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica o financiamento destas ações e constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de medicamentos de dispensação excepcional

<b>Programa</b>	<b>0030 - Gestão das Ações em Vigilância em Saúde</b>
<b>Objetivo</b>	Gerenciar o desenvolvimento das ações em vigilância em saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde e pelo componente da vigilância sanitária

<b>Programa</b>	<b>0031 - Saneamento Básico</b>
<b>Objetivo</b>	Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano e em áreas rurais

<b>Programa</b>	<b>9999 - reserva de contingência</b>
<b>Objetivo</b>	Atender aos passivos contingentes, riscos fiscais, e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentaria do município



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

## **ANEXO II**

Anexo II a que se refere o artigo 10º

### **METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### MUNICIPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCICIO DE 2018

LRF, art 4º, § 1º

Especificação	2018			2019			2020			R\$ milhões
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	
Receita Total	40 000	38 278	0,02908	41 000	37 546	0,02874	44 000	38 559	0,02974	
Receitas Não Financeiras ( I )	39 300	37 608	0,02857	40 450	37 042	0,02835	43 400	38 033	0,02934	
Despesa Total	40 000	38 278	0,02908	41 000	37 546	0,02874	44 000	38 559	0,02938	
Despesas Não Financeiras ( II )	39 470	37 770	0,02869	40 470	37 060	0,02837	43 470	38 095	0,02938	
Resultado Primário ( I II )	170	-163	0,00012	20	18	0,00001	70	61	0,00005	
Resultado Nominal	-545	522	0,00040	455	417	0,00032	255	-223	0,00017	
Dívida Pública Consolidada	7 775	7 440	0,00565	7 270	6 658	0,00510	7 035	6 165	0,00476	
Dívida Consolidada Líquida	245	234	0,00018	210	192	0,00015	-465	408	0,00031	

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota % PIB Estadual

PIB Estadual 2016 R\$ 133 700 000 000,00	133 700 000
PIB Estadual 2017 R\$ 134 355 130 000 00	134 355 130
PIB Estadual 2018 R\$ 137 566 217 000,00	137 566 217
PIB Estadual 2019 R\$ 142 656 167 000,00	142 656 167
PIB Estadual 2020 R\$ 147 934 445 000,00	147 934 445



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

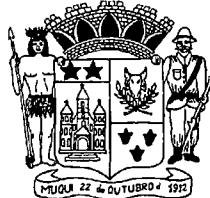
**Município de Muqui**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**Exercício de 2018**

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)x100
Receita Total	45 000	0,03366	32 867	0,02458	(12 133)	26,96
Receitas Não Financeiras ( I )	44 400	0,03321	31 790	0,02378	(12 610)	28,40
Despesa Total	45 000	0,03366	34 383	0,02572	(10 617)	23,59
Despesas Não Financeiras ( II )	44 170	0,03304	33 849	0,02532	(10 321)	23,37
Resultado Primário ( I - II )	230	0,00017	(625)	0,00004	(855)	371,74
Resultado Nominal	(519)	0,00039	881	0,0000	1 400	270
Dívida Pública Consolidada	7 398	0,00553	8 759	0,00655	1 361	18,40
Dívida Consolidada Líquida	5 898	0,00441	(1 257)	0,00094	(7 155)	121,31

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PIB 2016

133 700 000



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Município de Muqui**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**Exercício de 2018**

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes*										R\$ mil
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	39 300	44 600	13,49	34 000	23,77	40 000	17,65	41 000	2,50	44 000	7,32
Receitas Não Financeiras ( I )	39 050	44 350	13,57	33 000	25,59	39 300	19,09	40 450	2,93	43 400	7,29
Despesa Total	39 300	44 600	13,49	34 000	23,77	40 000	17,65	41 000	2,50	44 000	7,32
Despesas Não Financeiras ( II )	38 070	43 370	13,92	33 520	22,71	39 470	17,75	40 470	2,53	43 470	7,41
Resultado Primário ( I - II )	980	980	0,00	520	153,06	170	67,31	20	88,24	70	250,00
Resultado Nominal	276	276	0,00	619	224,28	-545	88,05	-455	16,51	255	43,96
Dívida Pública Consolidada	7 120	7 101	0,27	7 508	5,73	7 775	3,56	7 270	6,50	7 035	3,23
Dívida Consolidada Líquida	5 253	5 253	0,00	508	90,33	245	51,77	210	185,71	465	121,43



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Município de Muqui**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**Exercício de 2018**

Especificação	Valores a Preços Constantes*										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	43 478	46 424	6,78	34 000	26,76	38 278	12,58	37 546	1,91	38 559	2,70
Receitas Não Financeiras ( I )	43 201	46 164	6,86	33 000	-28,52	37 608	13,96	37 042	1,50	38 033	2,68
Despesa Total	43 478	46 424	6,78	34 000	26,76	38 278	12,58	37 546	1,91	38 559	2,70
Despesas Não Financeiras ( II )	42 117	45 144	7,19	33 520	-25,75	37 770	12,68	37 060	1,88	38 095	2,79
Resultado Primário ( I II )	1 084	1 020	5,91	520	-150,98	-163	68,72	-18	88,74	61	234 94
Resultado Nominal	305	287	5,91	619	215,46	522	15,75	417	20,11	223	46,37
Dívida Pública Consolidada	7 877	7 391	6,16	7 508	1,58	7 440	0,90	6 658	10,52	6 165	7,40
Dívida Consolidada Líquida	5 811	5 468	5,91	508	-90,71	234	53,85	-192	182,03	408	111,90

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota \* Valores Líquidos já deduzidos da retenção do Fundeb

IPCA 2015	IPCA 2016	IPCA 2017	IPCA 2018	IPCA 2019	IPCA 2020
10,67	6,29	4,09	4,50	4,50	4,50



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Município de Muqui Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício de 2018

LRF, art 4º § 2º, inciso III

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
Receitas de Capital			R\$ 1,00
Alienação de Ativos ( I )	25 068	296 049	
Alienação de Bens Moveis	25 068	296 049	
Alienação de Bens Imoveis	-	-	
<b>Total</b>	<b>25 068</b>	<b>296 049</b>	

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital ( II )			
Investimentos	-		
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida	-		
Despesas Correntes dos Regimes de Previdencia	-		
Regime Geral de Previdencia Social	-		
Regime Proprio dos Servidores Publicos	-		
<b>Total</b>			
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2015 (h) - (Ib - II e) + III i)</b>	<b>2014 (i) = (Ic - II f)</b>
<b>Valor (III )</b>	<b>321 117</b>		

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Município de Muqui**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**  
**Exercício de 2018**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Receitas Previdenciárias	2014	2015	R\$ mil 2016
Receitas Correntes			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdênciaria entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
Receitas de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasses Previdenciarios Recebidos pelo RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Repasses Previdenciarios para Cobertura de Deficit			
<b>Total das Receitas Previdenciárias ( I )</b>			
Despesas Previdenciárias	2014	2015	2016
Administração Geral			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
Previdência Social			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdênciaria de Aposentados RGPS e RPPS			
Compensação Previdênciaria de Pensões entre RGPS E RPPS			
<b>Total das Despesas Previdenciárias ( II )</b>			
<b>Resultado Previdenciário ( I - II )</b>			
<b>Disponibilidades Financeiras do RPPS</b>			

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Nota O Município de Muqui, não possui Regime Proprio de Previdência Social - RPPS**



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Município de Muqui Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Projeção Atuarial do RPPS Exercício de 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ mil

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias Valor (b)	Despesas Previdenciárias Valor (c)	Resultado Previdenciário Valor (d) = (a+b-c)	Repasso Recebido para Cobertura de Deficit RPPS (e)
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					

**Nota** O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Município de Muqui Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício de 2018

Sétores/Programas/ Beneficiario	Renúncia de Receita Prevista			Compensação	R\$ mil
	2018	2019	2020		
IPTU	0,00	0,00	0,00		
ITBI	0,00	0,00	0,00		
ISS	0,00	0,00	0,00		
Taxas	0,00	0,00	0,00		
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00		
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00		
<b>Total</b>					

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota Não ha previsão nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 para renúncia de receitas, e, portanto não se fara necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependera de autorização legislativa para as concessões



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**MUNICIPIO DE MUQUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO  
EXERCICIO DE 2018  
(art 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatorias de carater continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art 17, da LRF) Por outro, considera-se como obrigatória de carater continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art 17, da LRF)

Com relação ao aumento permanente da receita para 2018, considera-se aquele resultante da previsão de inflação para os anos de 2017 e 2018 acrescidos do crescimento do PIB para o mesmo período, somando-se ainda as fontes de recursos de transferências de convênios estaduais e federais

O saldo da margem de expansão líquida é estimado em 4 800 000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para o exercício de 2018



**Sérgio Luiz Anequim  
Prefeito Municipal Interino**



# MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Município de Muqui Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais **Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuado Exercício de 2018**

LRF, art 4º, § 2º, inciso V	R\$ Milhões
Evento	Valor Previsto - 2018
Aumento Permanente da Receita	6 000
(+) Transferencias Constitucionais	0 00
(-) Transferencias ao FUNDEB	1 200
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receta ( I )</b>	<b>4 800</b>
<b>Redução Permanente de Despesa ( II )</b>	<b>0,00</b>
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I+II )</b>	<b>4 800</b>
Saldo Utilizado ( IV )	0 00
Impacto de Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III+IV )</b>	<b>4 800</b>

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Município de Muqui Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido Exercício de 2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhões

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimonio/Capital	31 226	100	27 630	100	26 601	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>31 226</b>	<b>100</b>	<b>27 630</b>	<b>100</b>	<b>26 601</b>	<b>100</b>

### Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b></b>	<b></b>	<b></b>	<b></b>	<b></b>	<b></b>

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota O Município de Muqui, não possui Regime Proprio de Previdência Social - RPPS



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### MUNICIPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO EXERCICIO DE 2018

(art 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

#### Parâmetros para a LDO – Período 2018 a 2020

Descrição	2018	2019	2020
I - IPCA	4,50%	4,50%	4,50%
II - PIB – Estadual	2,39%	3,70%	3,70%
III – Juros TJLP	7,5%	7,5%	7,5%
IV - PIB em bilhões	137,6	142,7	147,9

Notas 1 - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para o ano de 2018 foi fixada conforme Resolução 4499/2016 do Banco Central para os anos de 2019 e 2020 mantivemos o mesmo percentual visto que a fixação para 2019 só será divulgada em junho de 2017 pelo Banco Central.

2 – Produto Interno Bruto (PIB) – Segundo informações do boletim FOCUS/BACEN (divulgado 06/03/2017) o PIB Brasil deve crescer 0,49% em 2017 e 2,39% em 2018. Para os próximos anos segundo um estudo realizado pela Ernst & Young (especializada em auditoria e consultoria) em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) a projeção é de que o PIB do país cresça 3,7% anualmente até 2020. A mesma projeção estimamos para o PIB Capixaba. Segundo o Instituto Jones do Santos Neves (IJSN) o PIB capixaba fechou o 4º trimestre de 2016 em 133,7 bilhões.

3 – A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, foi projetada no percentual DE 7,5%

#### Parâmetros de Projeção da Receita Período 2018 a 2020

Discriminação	2018		2019		2020	
	Inflação	PIB	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Proprias	4,50%	2,39%	4,50%	3,70%	4,50%	3,70%
Transferências da União	4,50%	2,39%	4,50%	3,70%	4,50%	3,70%
Transferências do Estado	4,50%	2,39%	4,50%	3,70%	4,50%	3,70%

Nota 1 As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Receita Total Arrecadada* Exercícios										R\$ Milhões
Discriminação	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total**	31 443	30 619	2,62	34 283	11,97	32 256	5,91	32 866	1,89	

\* Valores Líquidos – já deduzidos da retenção do Fundeb

\*\* Receita total arrecadada nos exercícios de 2013 a 2016 – média de crescimento no período 1,33%

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma

Tendo em vista as incertezas econômicas para o país em 2017, acrescido ainda de uma pequena previsão de crescimento do PIB para 2017 e 2018, a receita prevista e projetada para o ano de 2018, manteve-se a mesma projetada para o ano de 2017, acrescida da meta de inflação e crescimento do PIB nos próximos dois anos

IPCA 9,00% (2017 + 2018)

PIB 2,88 (2017 + 2018)

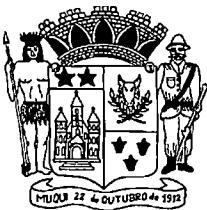
Ja as projeções de receita para os anos de 2019 e 2020 sera a receita prevista para 2018 acrescida da meta de inflação e projeção do PIB para os respectivos anos

Ainda existe a estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerão de autorização legislativa para a sua execução.

### Parâmetros de Projeção para Resultado Primário Período 2018 a 2020

Em R\$ 1,00

	Resultado Primário		
	2018	2019	2020
Receitas Financeiras	700 000,00	550 000,00	600 000,00
Aplicações Financeiras	700 000,00	550 000,00	600 000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras	530 000,00	530 000,00	530 000,00
Juros e Encargos da Dívida	30 000,00	30 000,00	30 000,00
Amortização da Dívida	500 000,00	500 000,00	500 000,00



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### Parâmetros de Projeção da Despesa -Resultado Nominal- Período 2018 a 2020

Discriminação	R\$ Milhões
	Posição em 31 12 2016
Parcelamento com INSS	4 805
Parcelamento com FGTS	394
Parcelamento com PASEP	414
Precatórios Judiciais posteriores a 05 05 2000	3 190
Precatórios Judiciais anteriores a 05 05 2000	3 000
Parcelamento Escelsa	14
<b>Total</b>	<b>11 817</b>

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde a posição em dezembro de 2016, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios

Discriminação	Saldo em 31 12 2016	Saldo em 31 12 2017	Saldo em 31 12 2018	Saldo em 31 12 2019	Saldo em 31 12 2020
INSS – MP 2129 8/2001	4 805	4 550	4 300	4 000	3 900
FGTS – Lei 430/2010	394	350	310	270	230
PASEP	414	390	365	330	305
Precatórios Judiciais	3 190	3 000	2 800	2 700	2 600
ES Centrais Eletricas S/A – ESCELSA – Lei 439/2010	14				
<b>Total</b>	<b>8 817</b>	<b>8 290</b>	<b>7 775</b>	<b>7 270</b>	<b>7 035</b>

Exceto precatórios anteriores a 05 05 2000

Projetamos um ativo disponível para o exercício de 2017 a 2020 com base no valor de R\$ 8 500 000,00

A projeção dos Restos a Pagar Processados para 2017 a 2020 tem como base os RP Processados no valor de R\$ 1 000 000,00



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Especificação	2017 (a)	2018(b)	2019 (c)	R\$ Milhões 2020 (d)
Dívida Consolidada - DC ( I )	8 290	7 775	7 270	7 035
INSS	4 550	4 300	4 000	3 900
FGTS	350	310	270	230
Peculiares post 02 05 00	3 000	2 800	2 700	2 600
Pasep	390	365	330	305
Deduções ( II )	7 500	7 500	7 500	7 500
Ativo Disponível	8 500	8 500	8 500	8 500
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP Processados	1 000	1 000	1 000	1 000
Dívida Consolidada Líquida ( III )	790	245	-210	-465
Receita de Privatizações ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV-V)	790	245	-210	-465
Resultado Nominal	2018(b-a)		2019 (c-b)	2020 (d-c)
	-545		-455	-255

  
**Sérgio Luiz Anequim**  
Prefeito Municipal Interino



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **ANEXO III**

Anexo II a que se refere o artigo 25

### **RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### MUNICIPIO DE MUQUI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2018

(art 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrara a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
			R\$1,00
<b>SubTotal</b>		<b>SubTotal</b>	
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2 000 000,00	Redução de Despesas Orçamentarias	2 000 000,00
<b>SubTotal</b>	<b>2 000 000,00</b>	<b>SubTotal</b>	<b>2 000 000,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.000 000,00</b>	<b>Total</b>	<b>2 000 000,00</b>

Fonte Secretaria Municipal de Administração e Finanças

  
**Sérgio Luiz Anequim**  
**Prefeito Municipal Interino**



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### MUNICIPIO DE MUQUI RELATORIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCICIO DE 2018

(art 45 da Lei Complementar nº 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2018, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A inclusão de novos projetos se for o caso, serão solicitados ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO

O Poder Executivo Municipal, informa ainda que as despesas visam a manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido

Muqui/ES, 12 de abril de 2017

Sérgio Luiz Anequim  
Prefeito Municipal Interino